Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Paus Cruzados — Carpintarias, L.da, NIF 509 013 384, com sede no Parque Industrial de Sequeira, Quinta de Marvilha, Lote 16 — B — Sequeira, 4705-629 Braga, e

Administrador da Insolvência: Dr. José Barros Oliveira, Endereço: Rua António Pascoal, n.º 3 — 1.º, Esposende, 4740-233 Esposende

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens, nos termos do artº. 39.º/7 als. *a*) e *b*) do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artº. 233.º/1 do CIRE

Cessam todos os direitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo da qualificação da insolvência como culposa;

O incidente de qualificação segue os seus termos com carácter limitado;

Cessam as atribuições do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação das contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor, sem outras restrições;

Os credores a massa podem reclamar do devedor, os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das sociedades comerciais.

06-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

305103415

Anúncio n.º 13455/2011

Processo n.º 7370/05.2TBBRG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Rolbraga Comércio e Ind. de Automóveis L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Rolbraga Comércio e Ind. de Automóveis L.da, NIF 501912665, Endereço: Rua Conselheiro Lobato, 249, 4700-000 Braga.

Administrador de Insolvência: José Barros Oliveira, Endereço: Rua António Pascoal, n.º 3 — 1.º, Esposende, 4740-233 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: nos termos do artigo 230.º, n.º 1 alínea *a*) do CIRE.

Efeitos do encerramento: nos termos e efeitos previstos no artigo 233.º n.º 1 do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

08-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

305109094

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 13456/2011

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 1870/10.0TBBRG

Insolvente: Silvina de Lima Gomes Sá.

Silvina de Lima Gomes Sá, estado civil: Casado, nascido(a) em 25-09-1968, freguesia de Cividade [Braga], nacional de Portugal, NIF — 196467128, BI — 9482388, Endereço: Rua D. Gonçalo Pereira, N.º 53, 2.º, Sé, 4700-032 Braga.

Administradora da Insolvência: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, artº. 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: declarada a cessação das funções da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção, quanto a este, das referentes à apresentação de contas e do parecer relativo à qualificação da insolvência; declarada a extinção da instância do processo de verificação de créditos; os bens ou direitos que eventualmente se encontrem apreendidos apenas serão entregues ao devedor depois de transitada em julgado a sentença a proferir no apenso do incidente de qualificação de insolvência — artº. 233, n.os 1, alínea *a*) e 2 alínea *b*) do CIRE.

8 de Setembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Alina Maria Freitas*.

305105221

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 13457/2011

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 6057/10.9TBBRG-D

Insolvente: GPACC — Gestão e Produção de Água Quente e Climatização Centralizada, L.da

A Dra. Ana Paula da Gama Araújo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente GPACC — Gestão e Produção de Água Quente e Climatização Centralizada, L.da, NIF — 508071127, Endereço: Rua Almeida Passos, N.º.32, Rés do Chão, 4705-159 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armandina A. C. Fernandes*.

305105708

Anúncio n.º 13458/2011

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 6057/10.9TBBRG

Insolvente: GPACC — Gestão e Produção de Água Quente e Climatização Centralizada, L.da

Encerramento de processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: GPACC — Gestão e Produção de Água Quente e Climatização Centralizada, L.da, NIF — 508071127, Endereço: Rua Almeida Passos, n.º 32, Rés-do-Chão, 4705-159 Braga.

Administradora de insolvência: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens — artigo 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

1 — Encerrado o processo

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.